



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 14.710 , DE 16 DE Abril DE 2020

Dá nova regulamentação à Lei nº 5.352 de 07 de Novembro de 2017 que institui o programa "Adote um Ponto de Ônibus" no município de Taubaté e dá outras providências

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes no processo administrativo nº 66.641/2018,

Considerando a necessidade de dar nova regulamentação à Lei nº 5.352, de 07 de Novembro de 2017 que institui o programa Adote um Ponto de ônibus no Município de Taubaté;

Considerando a necessidade de adequações ao Decreto Municipal nº 14.392 de 04 de dezembro de 2018, às exigências previstas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e Lei nº 8.987/95, e a necessidade de correções técnico redacionais para melhor entendimento da sistemática licitatória e de ordem jurídica,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB responsável pela implantação, gestão e controle do Programa "Adote um Ponto de Ônibus", instituído pela Lei nº 5.352, de 07 de novembro de 2017, que tem por finalidade receber a colaboração diretamente de interessados, na implantação, melhoria ou conservação de abrigos e/ou pontos de parada de ônibus.

§1º O rol dos locais passíveis de serem contemplados pelo Programa, será descrito no Termo de Referência, sendo que poderão ser acolhidas solicitações que versarem sobre paradas de ônibus ausentes do rol dos locais citados, desde que estes atendam às especificações mínimas para implantação do ponto e/ou abrigo.

§2º A escolha dos interessados em participar do Programa, e a escolha do(s) abrigos e ponto(s) de ônibus a ser(em) adotado(s) pelo(s) interessado(s) se dará sempre observando o princípio da isonomia através de Licitação.

Art. 2º A SEMOB fará a setorização da cidade em regiões, em função dos abrigos e pontos de ônibus existentes e das demandas reprimidas, a constar no Termo de Referência.

Art. 3º O(s) interessado(s) em adotar(em) o(s) abrigo(s) e ponto(s) de ônibus deverá (ão) firmar contrato com o Município de Taubaté, no qual se comprometerá (ão) com a doação de equipamentos, realização de obras de instalação, manutenção, limpeza, melhoria e/ou conservação, e o pagamento do consumo mensal de energia elétrica e internet caso instaladas, conforme ajustado em cada instrumento, sendo necessário no mínimo as seguintes infraestruturas:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

§ 1º No caso de abrigos de ônibus existentes de concreto armado, a estrutura existente deverá:

- 1- ser removida e depositada e/ou instalada, em local indicado pela Semob;
- 2- adicionar à mesma "tóten" ou painel para divulgação das linhas e itinerários que atendem o local, e demais especificações descritas no Termo de Referência;
- 3- ser substituída por abrigo metálico, conforme padrão já utilizado no município em conformidade com o Termo de Referência; e,
- 4- ser mantida e conservada.

§ 2º No caso de abrigos de ônibus existentes de estrutura metálica, a estrutura existente deverá ser mantida e conservada, conforme padrão já utilizado no município, devendo ser incorporada à mesma "tóten" ou painel para divulgação das linhas e itinerários que atendem o local em conformidade com projeto e Termo de Referência.

§ 3º No caso de novos abrigos de ônibus o mesmo deverá ser de estrutura metálica, conforme padrão já utilizado no município e em conformidade com o projeto e Termo de Referência. A estrutura a ser implantada deve ser mantida e conservada.

§ 4º Todos os abrigos a serem adotados deverão contar com iluminação, inclusive os abrigos de concreto armado que necessitem ser reinstalados e os abrigos metálicos existentes.

§ 5º Todos os pontos, Metálicos, novos e existentes e ainda os de concreto armado retirados e reinstalados, deverão ser nivelados com o passeio, ser providos de dispositivos de acessibilidade, tais como local para cadeirante, piso podô tátil direcional e de alerta, etc., em conformidade com projetos, Termo de Referência e às disposições da NBR 9050.

Art. 4º O(s) critério(s) para definição do adotante, serão descritos no Termo de Referência e seus anexos.

Art. 5º O contrato firmado entre o adotante e a Prefeitura Municipal de Taubaté deve constar o prazo de 30 (trinta) dias para o início das obras necessárias e de até 60 (sessenta) dias para seu término.

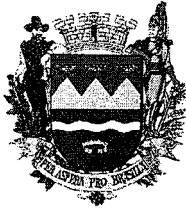
§1º Não respeitados os prazos, será considerado rompido o contrato automaticamente.

§2º O contrato terá o prazo de validade em conformidade com o artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§3º Expirado o prazo estabelecido no parágrafo anterior e caso não haja a sua renovação, o abrigo ou ponto de ônibus será objeto de nova adoção.

Art. 6º Expirado o prazo contratual, o abrigo ou ponto de ônibus poderá ser objeto de nova adoção, ficando todos os equipamentos fornecidos incorporados ao patrimônio público municipal sem ônus à Municipalidade.

Art. 7º A SEMOB elaborará o projeto e a especificação dos modelos dos abrigos e dos Tóten a serem confeccionados e instalados, padronizando os equipamentos e definindo os materiais a serem utilizados, divulgando-os no Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 8º Os interessados que adotarem os abrigos e pontos de ônibus poderão neles explorar publicidade, ficando isentos do pagamento de taxas de publicidade e propaganda, enquanto durar o período de adoção.

§1º Fica reservado 20% (vinte por cento) do espaço total para a veiculação de publicidade institucional, de cada abrigo e/ou ponto de ônibus, o espaço deverá ser definido pelo Departamento de Comunicação da Prefeitura Municipal.

§2º Deverá haver sempre prévia autorização específica da SEMOB para colocação de publicidade em cada ponto de ônibus.

§3º Fica expressamente vedada a propaganda:

- a) De fumo e seus derivados;
- b) De bebidas alcoólicas;
- c) De jogos de azar;
- d) De denominação de seitas ou quaisquer religiões;
- e) De candidatos ou partidos políticos;
- f) Qualquer produto nocivo à saúde ou ilegal;
- g) Qualquer publicação contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes.

Art. 9º A SEMOB manterá o cadastro dos pontos adotados, dos adotantes e será responsável por dar ampla publicidade ao mesmo, através de divulgação no site da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. Os contemplados deverão manter as normas de conservação, estabelecidas e as disposições de acessibilidade para pessoas com deficiência, sob pena de cancelamento do contrato, após as devidas notificações e resguardando ao adotante amplo direito de defesa.

Art. 10. A divulgação de marcas e produtos através de propaganda que trata este Decreto poderá ser própria ou de terceiros, ficando sempre o adotante, responsável perante a Prefeitura para todos os efeitos legais.

Art. 11. A SEMOB será responsável pela fiscalização e gestão do disposto neste Decreto, cabendo a seus agentes notificar quanto a(s) irregularidade(s) constatada(s), acompanhar as providências, e em caso de não cumprimento, respeitados os prazos legais, promover a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções legais previstas resguardando ao adotante amplo direito de defesa.

Parágrafo único. O adotante que tiver rescindido o contrato por descumprimento do "caput" deste artigo, não poderá voltar a assumir adoção de novos abrigos e pontos de ônibus pelo prazo de 2 (dois) anos.

Art. 12. A rescisão por iniciativa do adotante deve ser precedida de prévia manifestação deste desejo com prazo de no mínimo 30 (trinta) dias.

§ 1º A responsabilidade pelos abrigos e pontos adotados permanecerá com a empresa até a formalização da rescisão, sendo que o mesmo deverá ser entregue devidamente mantido.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

§ 2º A empresa que rescindir o contrato por sua iniciativa, não poderá voltar a assumir novas adoções de abrigos e pontos pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º O adotante que deixar de participar do programa deverá retirar quaisquer publicidades ou propaganda no prazo máximo de 24 horas.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 14.392 de 04 de Dezembro de 2018.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 16 de Abril de 2020, 381º da Fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal


LUIZ GUILHERME PEREZ
Secretário de Mobilidade Urbana


ALEXANDRE MAGNO BORGES
Secretário de Serviços Públicos

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 16 de abril de 2020.


EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais


HELOISA MARCIA VALENTE GOMES
Diretora do Departamento Técnico Legislativo